



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS –
EMPREITADA GLOBAL Nº 017/2015**

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: SARAIVA LIVREIROS EDITORES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 60.500.139/0001-26, estabelecida na Rua Henrique Schaumann, n.º 270, Bairro Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **Moacir Paulo Orth**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 105539534-5 – SJS/RS, CPF n.º 897.201.560-15, residente e domiciliado na cidade de Canoas – RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de Sistema de Ensino com material didático para os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, educadores, família, incluindo assessoria pedagógica, formação continuada para os professores e portal educacional para alunos e professores das Escolas Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais, sendo:

Ciclo	Quantidade de alunos/ano
Educação Infantil 04 anos	128
Educação Infantil 05 anos	140
Ensino Fund. I (1º Ano)	80
Ensino Fund. I (2º Ano)	84
Ensino Fund. I (3º Ano)	84
Ensino Fund. I (4º Ano)	104
Ensino Fund. I (5º Ano)	104
Ensino Fund. II (6º Ano)	112
Ensino Fund. II (7º Ano)	104
Ensino Fund. II (8º Ano)	104
Ensino. Fund. II (9º Ano)	92

3 DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- b) Proceder ao recebimento do objeto contratado;
- c) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma de Atividades;
- e) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão da etapa do objeto desta licitação;
- g) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos e informações indispensáveis à realização do objeto;
- h) Promover reuniões com representantes da CONTRATADA sempre que julgar necessário, devendo para tanto comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;
- j) Notificar por escrito à CONTRATADA, da ocorrência de eventuais deficiências na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção e
- l) Outras obrigações decorrentes do objeto contratado.

3.2 DA CONTRATADA:

- a) Executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes no edital e dentro do melhor padrão técnico;
- b) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;
- c) Substituir os materiais ou refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo assinalado, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para ao Município, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se ainda, às cominações legais aplicadas ao caso;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- g) Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela Equipe Pedagógica da SMEC, cuja comunicação deverá ser dada no prazo de até 05 (cinco) dias;
- h) Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;
- i) Entregar os materiais e fornecer os serviços no prazo e nos termos contratados e
- j) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

4 DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 O objeto deverá ser executado, durante **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e desde que não ultrapasse o limite da modalidade de licitação, modalidade Tomada de Preços.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



4.2 Caso o contrato venha ser prorrogado, conforme o previsto no item 4.1, o preço será reajustado com periodicidade anual, pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mediante requerimento da Contratada dirigido ao Prefeito Municipal, protocolado no Protocolo Geral do Contratante.

4.3 Após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte dias) para dar início a execução do objeto, na quantidade e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

Obs. Poderá haver acréscimos ou supressões ao objeto contratado, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93.

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 O preço global a ser pago pela à CONTRATADA, para a execução do objeto descrito, nas condições estipuladas, será de **R\$ 290.209,80 (duzentos e noventa mil duzentos e nove reais e oitenta centavos)**, sendo:

Ciclo	Quant. alunos/ano	P. Unit. (R\$)
Educação Infantil 04 anos	128	208,72
Educação Infantil 05 anos	140	208,72
Ensino Fund. I (1º Ano)	80	238,45
Ensino Fund. I (2º Ano)	84	256,90
Ensino Fund. I (3º Ano)	84	256,90
Ensino Fund. I (4º Ano)	104	256,90
Ensino Fund. I (5º Ano)	104	256,90
Ensino Fund. II (6º Ano)	112	287,87
Ensino Fund. II (7º Ano)	104	287,87
Ensino Fund. II (8º Ano)	104	287,87
Ensino. Fund. II (9º Ano)	92	287,87

5.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega dos materiais, na quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, mediante a apresentação da fatura correspondente, atestada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC, dando conta do recebimento dos itens e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da CONTRATADA.

5.2.1 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.3 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.5 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta do Projeto/Atividade 2060 - Unidade Orçamentária 05.02 e Projeto/Atividade 2064 - Unidade Orçamentária 05.02, constante do Orçamento Exercício 2015.

7 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

8 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:

8.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

8.1.2 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

8.1.3 Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

8.1.4 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9 DAS PENALIDADES:

9.1 Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pelo CONTRATANTE;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

9.1.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a";

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

9.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretária Municipal de Educação e Cultura ou por servidor designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem 10.1 será exercida no interesse do Município.

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

10.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

10.5 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10.6 Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

10.7 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

10.8 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

10.9 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

11 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 019/2014, de 19/12/2014.**

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto/RS, em 21 de janeiro de 2015
MOACIR PAULO ORTH
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 901673840-15

CPF: 281606220-15

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS –
EMPREITADA GLOBAL Nº 017/2015**

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: SARAIVA LIVREIROS EDITORES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 60.500.139/0001-26, estabelecida na Rua Henrique Schaumann, n.º 270, Bairro Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **Moacir Paulo Orth**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 105539534-5 - SJS/RS, CPF n.º 897.201.560-15, residente e domiciliado na cidade de Canoas - RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de Sistema de Ensino com material didático para os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, educadores, família, incluindo assessoria pedagógica, formação continuada para os professores e portal educacional para alunos e professores das Escolas Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais, sendo:

Ciclo	Quantidade de alunos/ano
Educação Infantil 04 anos	128
Educação Infantil 05 anos	140
Ensino Fund. I (1º Ano)	80
Ensino Fund. I (2º Ano)	84
Ensino Fund. I (3º Ano)	84
Ensino Fund. I (4º Ano)	104
Ensino Fund. I (5º Ano)	104
Ensino Fund. II (6º Ano)	112
Ensino Fund. II (7º Ano)	104
Ensino Fund. II (8º Ano)	104
Ensino Fund. II (9º Ano)	92

3 DO ACRÉSCIMO:

3.1 Fica acrescido, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, ao objeto do presente, os itens e quantidades abaixo especificados, nos termos do Memorando Interno nº 025/2015/SMEC, Parecer da Assessoria Jurídica e Despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente para todos os efeitos legais.

Ciclo	Quantidade de alunos/ano	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
Educação Infantil 04 anos	25	208,72	5.218,00
Educação Infantil 05 anos	15	208,72	3.130,80
		Total	8.348,80

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta seguinte Dotação Orçamentária: 3390/52-209 constante do Orçamento Exercício 2015.

11 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 019/2014, de 19/12/2014**. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 26 de janeiro de 2015

Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica
JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MOACIR PAULO ORTH
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: André Feltelles
CPF: 305.673.840-15

Rosângela de Mello Maciel
CPF: 281606220-15